



Lei nº 5.936 de 21 de JUNHO de 2023

Institui, o "*Programa Municipal Direito na Escola*", a ser implementado nos ensinos infantil e fundamental das escolas públicas municipais e privadas do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o "*Programa Municipal Direito na Escola*", a ser implementado nos ensinos infantil e fundamental das escolas públicas municipais e privadas do Município de Teresina, objetivando introduzir, de forma transversal, noções de direito na grade curricular.

Parágrafo único. As noções de Direito e conteúdos jurídicos de que trata o *caput* deste artigo serão oferecidas com abordagem de maneira compatível a cada nível de ensino dos alunos, com observância à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBE).

Art. 2º A instituição do "*Programa Municipal Direito na Escola*", pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

Art. 3º São diretrizes do "*Programa Municipal Direito na Escola*":

- I - contribuir com a formação cidadão dos alunos das escolas da rede municipal de ensino do Município;
- II - possibilitar o conhecimento de noções jurídicas sobre as diversas especialidades do Direito;
- III - valorizar a atuação dos gestores e professores das escolas da rede municipal de ensino, através de cursos de capacitação e conhecimento de conteúdos jurídicos;
- IV - despertar nos alunos a capacidade reflexiva e de argumentação crítica nos diversos assuntos de uma sociedade; e
- V - fomentar a cultura de respeito à cidadania, aos valores éticos e morais, e à justiça.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecerá os critérios e requisitos que serão exigidos dos profissionais que atuarão nas atividades do "*Programa Municipal Direito na Escola*".

Art. 5º As ações a serem executadas no "*Programa Municipal Direito na Escola*" poderão consistir em palestras, seminários, simpósios e cursos a serem definidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 1º O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º Eventual parceria firmada com a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, estabelecerá todas as condições, prazos e cláusulas visando a finalidade prevista no Programa instituído por esta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Bruno Vilarinho, Evandro Hidd, Venâncio Cardoso, Markim Costa e Fernanda Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.